



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 155/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00011798/2018-60

Interessado: M. Ribeiro Combustíveis Ltda

CNPJ: 21.719.469/0001-55

Endereço: QSE 19, Lote 02, Taguatinga - DF

E-mail: marcelo.r.silva@gmail.com , highort@hotmail.com

Telephone: (061) 98262 5252 / 98162 8000

Coordenadas Geográficas: 15°51'32.28"S / :48°2'46.27"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - **Florestal** (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

A presente manifestação técnica foi elaborada com base nos documentos acostados no processo 00391-00015407/2017-03, (15375427), em 21/11/2018 para a atividade de Posto revendedor de combustível e tendo como interessado **M Ribeiro Combustíveis Ltda (21.719.469/0001-55)**. Este Instituto irá analisar a parte técnica a fim de regularizar a situação ambiental do empreendimento visando a emissão da Licença de Operação.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na conforme (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2011), o empreendimento está inserido na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019), o lote em questão é definido como UOS Comercial, Prestação de Serviços, Industrial, Institucional e Residencial - CSIIR. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as unidades de conservação: Ecológico Saburo Onoyama, Boca da Mata, Ecológico e Vivencial Riacho Fundo, Ecológico Águas Claras e Areal. Considerando o mesmo raio, a área situa-se nos espaços territoriais especialmente protegidos Área de Relevante Interesse Capetinga/Taquara. A área está situada na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica Paran, Bacia Hidrogrfica do Descoberto e Unidade Hidrogrfica do Rio Melchior.



Figura 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro*, data da imagem: 12/05/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 05/07/2017 o processo físico nº 0391-000924/2015, relativo ao requerimento de licença de Operação foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00011798/2018-60 para o processo de LO. Vinculado ao processo físico, se encontra o processo 00391-00011798/2018-60 que trata do requerimento em questão. Segue abaixo o histórico relacionado ao requerimento de licença de operação:

- Requerimento da Licença de Operação, Doc Sei (15375427);
- Formulário para emissão de preço público, Doc Sei (16101115);
- Boleto bancário com a taxa de pagamento referente a licença de Operação, Doc Sei (16624992);
- Comprovante de Pagamento da Taxa de Análise Processual, Doc Sei (16649590), (fl. 4);
- Aviso de requerimento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, Doc Sei (16649590), (fls. 5 a 7);
- Plano de Manutenção de Equipamentos e Procedimento Operacionais, Doc Sei (16649590), (fls. 9 a 31);
- Programa de treinamento de pessoal em Operação, Manutenção e Respostas a Incidentes, Doc Sei (16649590),(16649708) (fls. 32 a 62); (fls. 1 a 29);
- Plano de Respostas a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação com órgãos competentes, Doc Sei (16649708), (fls. 30 a 57);
- Certificado expedido pelo INMETRO, atestando a conformidade dos equipamentos e sistemas, Doc Sei (16649708), (fls. 62 e 63);
- Certificado expedido pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação dos tanques de armazenamento de combustível, Doc Sei (16649708), (fls. 58 e 59);
- Nota fiscal dos dispositivos do SASC, Doc Sei (16649708), (fls. 60 a 61);
- Certificado de Inspeção e Teste de Estanqueidade, Doc Sei (16649708), (fls. 66 a 67);

- Requerimento de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros, Doc Sei(16649708), (fls. 68);
- Laudo de Estandeidade do SASC, Doc Sei(16649708), (fls. 69 a 71);
- Relatório Técnico atestando a conformidade dos Canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem, lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, Doc Sei (16649708), (fls. 72 a 80);
- Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, Doc Sei (16649708), (fls. 81 a 86).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local no dia 22/02/2019, com o objetivo de verificar as condições de instalação para garantir a segurança quando da operação do empreendimento buscando analisar o requerimento de Licença de Operação, protocolado pelo interessado em 21/11/2018, Doc Sei (15375427).

5.1. DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS - SASC:

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento em concreto liso, com cobertura e circundada por canaletes com fluxo exclusivo direcionado ao S.A.O. e outro em paralelo responsável pela contenção das águas da chuva para posterior direcionamento na rede de águas pluviais. Cabe ressaltar que os canaletes são independentes e foram feitos testes no sistema de drenagem para comprovar tal eficiência do qual ficou atestado que a independências dos sistemas de canaletes.

A área da pista de abastecimento está de acordo com o que é exigido na ABNT NBR 15776-1:2009 e possui instalados, mas sem combustível no seu interior, 03 (três) tanques subterrâneos do tipo pleno e bi-compartimentado de parede dupla, totalizando 5 compartimentos com capacidade de 15 a 30 m³ para o armazenamento de combustível, totalizando 90 m³ de combustíveis armazenados. Os tanques possuem placa de identificação datado de 06/2018, e, além disso, possui câmara de contenção (*sump* de tanque), controle eletrônico de estoque e monitoramento intersticial realizado pelo equipamento "Veeder – Root" modelo TLS4 digital. O SASC possui *flanges de vedação* ambos em bom estado de conservação. A descarga selada sobre o tanque e à distância possuem câmara de contenção *spill container*, mas não é dotada de Válvula Antitransbordamento, uma vez que ambas são circundadas por canaletas com fluxo exclusivo para o S.A.O.

As tubulações do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC são confeccionadas em polietileno de alta densidade – PEAD e estavam dentro da projeção do *sump* de bomba das unidades abastecedoras que estavam em bom estado de conservação e atendem ao que é exigido na norma ABNT NBR 13783:2014, item 8.1.3. Os tanques possuem 5 (cinco) unidades de respiros dotados de terminal corta-chamas de acordo com o que é exigido no item 8.3.4 ABNT NBR 13783:2014.

As 5 (cinco) descargas seladas à distância possuem câmara de contenção *spill container* com manutenção adequada e circundadas por canaletes periféricos de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo - S.A.O. exclusivo da pista de abastecimento do qual foi atestado *in loco* que os canaletes periféricos da pista de abastecimento estão com o recuo interno de 0,5 m da projeção da cobertura conforme exige a ABNT NBR 14605-2:2009 item 4.

O SASC da pista de abastecimento é conectado a 03 (três) ilhas de abastecimento com 03 (três) unidades abastecedoras. Cada bomba é dotada de câmaras de contenção (*sump* de bombas), válvula de proteção contra vazamentos e válvula de retenção instalada na linha de sucção *check valve*. No empreendimento existem 02 (duas) unidades abastecedoras com 08 (oito) bicos injetores cada e 01 (uma) unidade abastecedora com 06 (seis) bicos injetores, totalizando 22 bicos em bom estado de conservação.

5.2. DOS SISTEMAS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO - S.A.O.

O empreendimento é dotado de 01 (um) Sistema Separador de Água e Óleo dedicado exclusivamente para a área da pista de abastecimento. O S.A.O é pré-fabricado em polietileno de média densidade - PEMD do qual possui um módulo para a realização da coleta de óleo, uma vez que esse módulo possui um compartimento interno exclusivo para armazenar o óleo quando do seu preenchimento a fim de garantir uma operação adequada deste sistema. O Sistema Separador implantado na área da pista de Abastecimento é composto por caixa de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo manual sem válvula e caixa de inspeção de efluente.

Registro Fotográfico:



Figura 2 - Vista geral do Posto



Figura 3 - Unidade abastecedora de Gasolina Comum, Diesel e Etanol com o dispositivo de segurança *check-valve*, observa-se que a tubulação está limpa e totalmente contida na câmara de contenção para unidade da bomba. A unidade necessita de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:200 tabela 1.

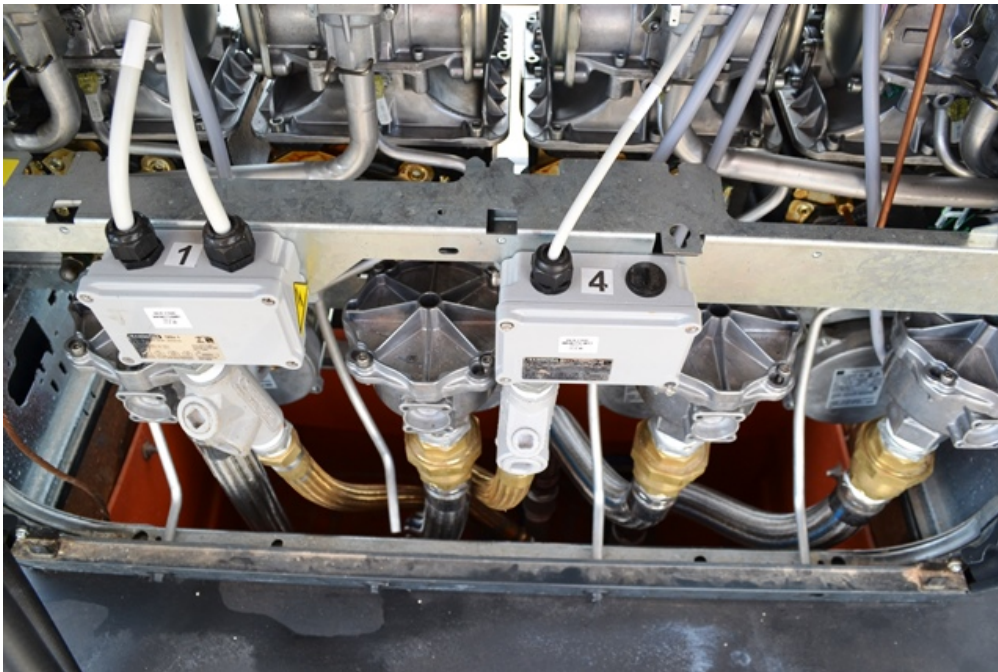


Figura 4 - Aspecto externo da Câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação está totalmente contida no *sump* da câmara de contenção do dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 5 - Detalhe interno da Câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação está totalmente contida no *sump* da câmara de contenção no dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessita de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1



Figura 6 - Aspecto do Filtro desidratador duplo.



Figura 7 - Detalhe interno da Câmara de contenção da unidade de filtragem de óleo Diesel. Observa-se que a tubulação esta totalmente contida no *sump de filtro* da câmara de contenção no dispositivo de segurança. O *sump* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1



Figura 8 - Canaletes Internos (*seta amarela*) do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO com recuo interno de 0,5 metros conforme exige a ABNT NBR 14.605-2:2010 item 4 e externos (*seta vermelha*) do Sistema de drenagem de águas pluviais da pista de abastecimento



Figura 9 - Respiros com terminal corta chamas em conformidade com o que é exigido na ABNT NBR 13783:2014 item 8.3.4.



Figura 9 - Aspecto da área de tancagem do SASC tanque pleno com capacidade de 30 m³.



Figura 9 - Aspecto da área de tancagem do SASC tanque bipartido com capacidade de 30 m³.



Figura 9 - Aspecto da área de tancagem do SASC tanque bipartido com capacidade de 30 m³.



Figura 10 - Aspecto da Câmara de contenção de acesso à boca de visita (*sump de tanque*) do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e *flanges de vedação*. O tanque deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 11 - Aspecto da Câmara de contenção de acesso à boca de visita de um dos SASC (*sump de tanque*) do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e *flanges de vedação*. O tanque deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 12 - Placa de identificação datado de 06/2018 de um dos SASC.



Figura 13 - Dispositivo de Descarga selada sobre o tanque com câmara de contenção (*Spill container ou descarga*) sem válvula anti-transbordamento. O dispositivo deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 14 - Dispositivo do Monitoramento do interstício do tanque de parede dupla. O dispositivo deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 15 - Verificação no local do Monitoramento do interstício de um dos SASC.



Figura 16 - Aspecto da Descarga selada à distância. Observa-se que o dispositivo é circundado por canaletas direcionadas ao CSAO da pista de abastecimento.



Figura 17 - Aspecto do aterramento ao lado da Descarga selada à distância.

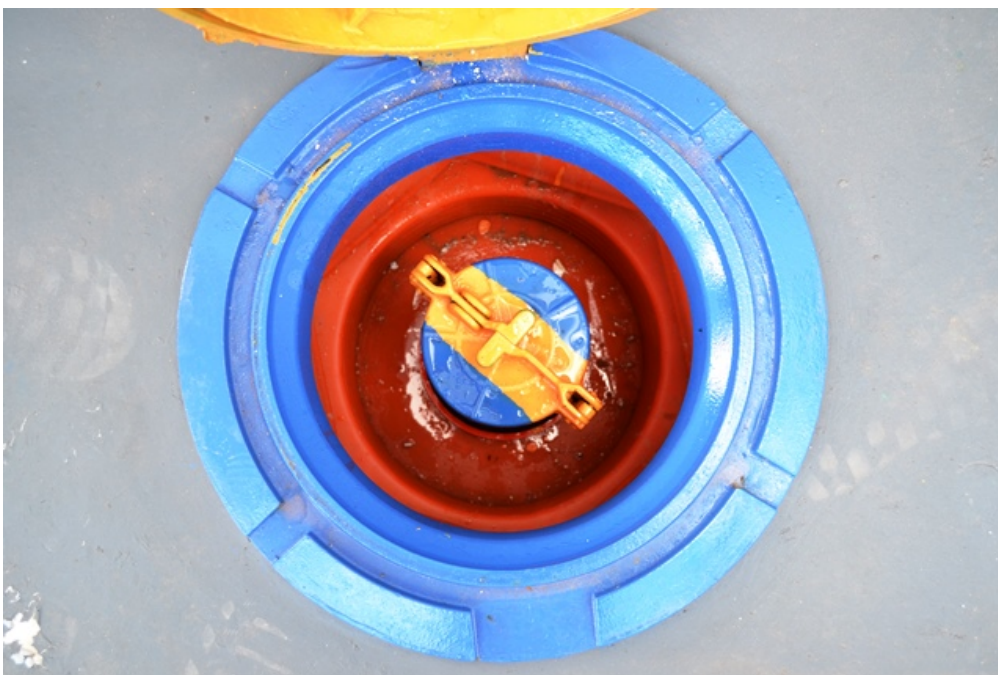


Figura 18 - Aspecto de um dos 5 (cinco) dispositivos do conjunto da Descarga Selada à Distância com câmara de contenção (*Spill container*). Observa-se que o dispositivo está em bom estado de conservação. O dispositivo necessita de manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 19 - Sistema de Monitoramento Ambiental. Observa-se que o sistema opera de forma correta (luz verde) conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 12 - Aspecto geral do Separador de Água e Óleo da área do lava Jato. O sistema possui Caixa de areia (nº1), Caixa separadora de água de óleo (nº2), caixa coletora de óleo e caixa de amostragem de efluentes (nº3) e caixa coletora de óleo (nº4). O sistema quando entrar em operação deverá realizar manutenção operacional semanal conforme exige a ABNT NBR 155943:2008 tabela 1.



Figura 13 - Aspecto da Caixa de Areia do SAO da pista de Abastecimento.



Figura 14 - Aspecto da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO da pista de Abastecimento.



Figura 14 - Aspecto da caixa de amostragem de efluentes do SAO da pista de Abastecimento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 04/08/2017 com base nos autos do processo 00391-00015099/2017-16 e Parecer Técnico n.º 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP foi emitida a licença prévia nº 008/2017 - IBRAM (1760502) com prazo de validade de 02 (dois) atendendo que o empreendimento possui viabilidade quanto a sua concepção como empreendimento, bem como a sua viabilidade locacional do ponto de vista ambiental. Após o período de vigência desta licença prévia, o interessado requereu a este Instituto a licença de Instalação a fim de instalar o seu empreendimento. No dia 29/11/2017 com base nos autos do processo 00391-00015407/2017-03 e parecer técnico nº 45/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP foi emitida a licença de instalação nº 008/2017 - IBRAM (3672298) com prazo de validade de 02 (dois) anos atestando que o projeto é viável do ponto de vista de sua instalação e que o interessado poderá executar as obras necessárias no empreendimento.

Diante da situação relatada e considerando a continuidade do procedimento administrativo destinado a licenciar tal atividade, o presente Parecer Técnico foi elaborado em resposta ao requerimento da Licença de Operação doc SEI(3672298) requerido no dia 21/11/2018 pelo procurador do processo da empresa **M. Ribeiro Ltda**, CNPJ: **21719469/0001-55**, publicado em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 20/12/2018 doc SEI (16649590) com base na análise e cumprimento das condicionantes ambientais da Licença de Instalação nº 043/2017 - IBRAM (3672298) e outros documentos pertinentes a análise técnica para o pleito da Licença de Operação.

Quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais da Licença de Instalação nº **043/2017**, cabe informar:

1. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc SEI (16649708) a relação e descrição dos equipamentos e sistemas de Monitoramento, proteção e sistema de detecção de vazamento. Foi verificado *in loco* que o SASC instalado é referente a classe 3 conforme a NBR 13.786.

2. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc SEI (16649708) a relação e descrição dos equipamentos e sistemas de Monitoramento, proteção e sistema de detecção de vazamento. Foi verificado *in loco* que o SASC instalado é de parede dupla.

3. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc SEI (16649708) a relação e descrição dos equipamentos e sistemas de Monitoramento, proteção e sistema de detecção de vazamento. Foi verificado *in loco* que as tubulações subterrâneas do combustível é de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme exige a ABNT/NBR 14.776.

4. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc SEI (16649708) a relação e descrição dos equipamentos e sistemas de Monitoramento, proteção e sistema de detecção de vazamento. Foi verificado *in loco* que o SASC possui 03 (sensores) com monitoramento intersticial.

5. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

Análise do item: **Atendido.** Foi verificado *in loco* que os dispositivos estão de acordo com o que é exigido na norma da ABNT/NBR 15.118;

6. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2; Análise do item: **Atendido.** Foi verificado *in loco* que os canaletes de contenção estão de acordo com o que é exigido na dispositivos estão de acordo com o que é exigido na norma da ABNT/NBR 14.605-2;

7. Instalar sistema separador de água e óleo (SAO), para a pista de abastecimento, conforme normas ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;

Análise do item: **Atendido.** Foi verificado *in loco* que o empreendimento não possui área que exerça as atividades de lubrificação e lavagem de veículos. A pista de abastecimento conforme exige as normas vigentes possui Sistema separador de água e óleo exclusivo para a mesma, o sistema instalado possui caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa de amostragem de efluentes e coletora de óleo.

8. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("*Sump*" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);

Análise do item: **Atendido.** Foi verificado *in loco* que a unidade de filtragem do óleo Diesel possui "*sump de filtro*" conforme exige a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786

9. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("*check valve*") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13783 e 13.786;

Análise do item: **Atendido.** Foi verificado *in loco* que todas as unidades abastecedoras dispõem de válvula de retenção na linha de sucção (*check valve*) conforme exige a Norma da ABNT/NBR 13783 e 13.786.

10. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;

Análise do item: **Atendido.** Foi verificado *in loco* que todas as câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento estão conforme exige a Norma da ABNT NBR 13.783 e 13.786.

11. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("*Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação*");

Análise do item: **Atendido.** Foi verificado *in loco* que as 05 (cinco) unidades dos respiros estão de acordo com o que é exigido na ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2.

12. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

Análise do item: **Não se aplica.** O empreendimento não realiza as atividades de lubrificação e manutenção de veículos.

13. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas antitransbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);

Análise do item: **Atendido.** As descargas selada à distância não possuem válvulas antitransbordamento, entretanto, foi verificado *in loco* que os mesmos são circundados por canaletes de contenção com fluxo exclusivo para os Separadores de água e Óleo da pista de abastecimento conforme orienta a ABNT NBR 14.605-2

14. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls.58, 59, 62 e 63) o certificado emitido pelo INMETRO atestando que a mesma é apta por organismos certificadores a executar tal atividade.

15. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls.81 a 86) a relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, cabe ressaltar que o empreendimento não possui válvula anti-transbordamento.

b) Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo (SAO) segundo as normas vigentes;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls. 72 a 80) o laudo atestando a conformidade dos canaletes pisos da área de abastecimento e sistemas separadores de água e óleo (SAO)

c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), o certificado expedido pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

d) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls 58 e 59) a certificação do INMETRO quanto à instalação e manutenção dos equipamentos.

e) Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (1520239), (19027478) o Memorial descritivo do dimensionamento dos sistemas Separadores de Água e Óleo da área da pista de Abastecimento bem como a planta locacional do SASC, Separadores de água e óleo. A planta apresentada corresponde ao que foi verificado *in loco*. Quanto ao dimensionamento dos Sistemas Separadores de água e óleo, podemos atestar que a vazão encontrada no dimensionamento atende a eficiência dos Sistemas Separadores de Água e Óleo, uma vez, que a vazão calculada encontrada para o referido sistema é de **742,53 L/h** e considerando o sistema instalado o mesmo atende a vazão suportada pelo sistema Separador que é de **2000 L/h** (19027478), (fl. 4).

f) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (18835411) datado de 14/02/2019 dando o habite-se do Corpo de Bombeiros atestando que o empreendimento possui condições para operar.

g) Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei(16649708) o certificado de inspeção e teste 457/2018, 458/2018 e 459/2018 atestando que os 05 (cinco) compartimentos que possuem os 03 (três) SASC apresenta garantia por defeitos de fabricação a partir da data de sua compra, com um período de validade de 05 (cinco) anos. O documento apresentado não atesta que houve o teste de estanqueidade nos 03 (três), dotados de 05 (cinco) tanques de combustível conforme metodologia especificação técnica da ABNT/NBR 13.784. Consta nos autos do processo, Doc Sei(16649708) o laudo de Estanqueidade datado de 09/11/2018 nº laudo 17/2018 atestando que os 03 (três) tanques com 05 (cinco) compartimentos, bem como as tubulações e unidades abastecedoras estão estanques até a presente data.

h) Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa, conforme o construído, das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletes, no ato de requerimento da Licença de Operação. O sistema hidrossanitário deve ser totalmente independente do sistema de drenagem oleosa;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei(19027478) a planta do Sistema de Drenagem Oleosa. A planta apresentada corresponde ao que foi verificado *in loco*.

i) Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;

Análise do item: **Não se aplica.** O empreendimento está fora de operação aguardando a análise dos autos do processo, entretanto, até o momento não há a geração desses resíduos perigosos - classe 1.

j) Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Análise do item: **Parcialmente Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649590), (fls. 9 a 30) o Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, entretanto, o mesmo não apresenta de forma completa os procedimentos de manutenção frente a ABNT/NBR 15594-3:2008. O documento apresentado deve ser atualizado conforme a seção III do termo de referência, Doc Sei (18942915).

k) Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708) o Plano de Resposta a Incidentes. O Plano apresentado atende ao que foi exigido

l) Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649590), o Programa de Treinamento de Pessoal. O plano apresentado atende ao que foi exigido

m) Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, contrato social, cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF atualizados;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 8 a 10) o contrato social.

Quanto ao cumprimento de outros documentos:

16. Requerimento de Licença de Operação - LO;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649590) o requerimento para emissão da licença de operação datado de 19/11/2018.

17. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649590) o comprovante de pagamento referente a taxa de análise da licença de Operação do referido processo em tela.

18. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649590) o aviso de requerimento publicado datado de 20/12/2018 no jornal de grande circulação.

19. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708) o atestado de conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.

20. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – S.A.O. segundo as normas vigentes;

Análise do item: **Atendido**. Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls. 72 a 80) o laudo atestando a conformidade dos canaletes pisos da área de abastecimento e sistemas separadores de água e óleo (SAO).

21. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise do item: **Atendido**. Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls. 60 e 61) bem como outros dispositivos. No dia da vistoria foi verificado *in loco* que o SASC é datado de 06/2018.

22. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise do item: **Atendido**. Consta nos autos do processo, Doc Sei (18835411) datado de 14/02/2019 dando o habite-se do Corpo de Bombeiros atestando que o empreendimento possui condições para operar.

23. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise do item: **Atendido**. Consta nos autos do processo, Doc Sei(16649708) o certificado de inspeção e teste 457/2018, 458/2018 e 459/2018 atestando que os 05 (cinco) compartimentos que possuem os 03 (três) SASC apresenta garantia por defeitos de fabricação a partir da data de sua compra, com um período de validade de 05 (cinco) anos. O documento apresentado não atesta que houve o teste de estanqueidade nos 03 (três), dotados de 05 (cinco) tanques de combustível conforme metodologia especificação técnica da ABNT/NBR 13.784. Consta nos autos do processo, Doc Sei(16649708) o laudo de Estanqueidade datado de 09/11/2018 n° laudo 17/2018 atestando que os 03 (três) tanques com 05 (cinco) compartimentos, bem como as tubulações e unidades abastecedoras estão estanques até a presente data.

24. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber:

Análise do item: **Não se aplica**. Consta nos autos do processo, (fl. 16) que o consumo de água do empreendimento é feita pela concessionária CAESB.

25. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise do item: **Atendido**. Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls. 72 a 80) o laudo atestando a conformidade dos canaletes dos pisos da área de abastecimento e sistemas separadores de água e óleo (SAO).

26. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento*, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise do item: **Atendido**. Consta nos autos do processo, Doc Sei (16649708), (fls.81 a 86) a relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, cabe ressaltar que o empreendimento não possui válvula anti-transbordamento.

27. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise do item: **Não se aplica**. O empreendimento precisa obter a licença de operação para posterior requerer o pedido e autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00011798/2018-60, para a atividade de **Posto Revendedor de Combustíveis**, para a razão social **M. Ribeiro Combustíveis Ltda (06.006.437/0001-19)**, tendo esta instalado em suas dependências (03) três tanques subterrâneos, sendo 01 (um) pleno e 02 (dois) bicompartimentados de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 15 a 30 m³ cada, totalizando **90 m³** e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta licença **NÃO** Autoriza a realização das Atividades de Lubrificação e Lavagem de Veículos;
3. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
4. Atualizar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, Manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a seção III do termo de referência (18942915);
5. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades**, o registro fotográfico do procedimento operacional do Descarregamento do combustível na Descarga Selada à Distância;
6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades**, o Comprovante e o Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
7. Apresentar, **semestralmente**, análise Físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme termo de referência (19096016);
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.5943) devidamente preenchida e atualizadas;

9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada ambientalmente. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação;
12. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada ambientalmente. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
14. Os comprovantes de recolhimento de resíduos perigosos Classe I (resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
15. É expressamente proibido o estacionamento de veículos (Caminhão tanque) na via pública quando da realização de descarregamento de combustíveis no posto;
16. Cumprir rigorosamente todos os procedimentos de segurança e prevenção de acidentes visando salvaguardar os funcionários, transeuntes, moradores da circunvizinhança e o meio ambiente;
17. Manter instalado adequadamente e em perfeito funcionamento os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
18. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
19. Manter no estabelecimento o Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP juntamente com o Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizados.
20. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
21. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado cumpriu com as condicionantes estabelecidas pela Licença de instalação nº 043/2017 - IBRAM (3672298);

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento **M. Ribeiro Combustíveis Ltda (21.719.469/0001-55)** para a atividade de **posto revendedor de combustível**. Caso esta venha a ser concedida, sugere-se que a validade da licença, seja de **6 (seis) anos** e que possua as condicionantes, exigências, restrições e observações elencadas no Item 7 deste Parecer, as quais devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas.

Da mesma forma, recomenda-se que o presente processo seja encaminhado à SUFAM para que sejam tomadas as medidas de acompanhamento das condicionantes cabíveis efetuando o monitoramento constante, tendo em vista que é a primeira vez que entra em operação esta tipologia de empreendimento no terreno.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr.1689528-2, Assessor(a)**, em 28/02/2019, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 28/02/2019, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18421475** código CRC= **416AE34D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF